



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

CONTRATO Nº 196/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E A EMPRESA WOLNEY RUTH SANTANA & CIA LTDA.

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 95.422.846/0001-26, com sede administrativa à Av. Crispim Furquim de Siqueira, nº 1.800, em Itaperuçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 00043295799 e CPF nº 723.663.709-20.

CONTRATADA:

WOLNEY RUTH SANTANA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.516.225/0001-44, com sede na Avenida Industrial, nº 20, Casa, Bairro Jardim Itaú, Itaperuçu/PR, CEP 83.560-000, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ELIVELTON DE FARIA SANTANA**, brasileiro, solteiro, natural de Itaperuçu/PR, nascido em 20/11/1995, portador do documento de identidade nº 13.225.003-0, emitido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 096.286.239-82, residente e domiciliado na Avenida Industrial, nº 20, Bairro Jardim Itaú, Itaperuçu/PR, CEP 83.560-000.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **WOLNEY RUTH SANTANA & CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026 – PMI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026**, da proposta da CONTRATADA e dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto deste contrato *“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de borracharia (conserto, montagem, rodizio de pneus, vulcanizações e troca de bicos), com fornecimento de mão de obra e materiais, para veículos leves, pesados e máquinas”*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade e a vantajosidade para a Administração.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 454.800,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), cujos valores unitários e totais por lote são os constantes da proposta final apresentada pela CONTRATADA.

LOTE I - AMBULANCIA

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	180	SERV.	conserto de pneu	R\$ 35,00	R\$ 6.300,00
2	120	SERV.	Montagem de pneu	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00
3	40	SERV.	Vulcanização	R\$ 102,10	R\$ 4.084,00
4	60	SERV.	Rodízio de Pneus	R\$ 20,10	R\$ 1.206,00
5	112	SERV.	Troca de bico	R\$ 20,00	R\$ 2.240,00
6	1.200	KM	Socorro (atendimento in loco)	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00
TOTAL					R\$ 19.950,00

LOTE II - VEICULOS LEVES

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	480	SERV.	conserto de pneu	R\$ 35,00	R\$ 16.800,00
2	320	SERV.	Montagem de pneu	R\$ 22,00	R\$ 7.040,00
3	160	SERV.	Rodízio de Pneus	R\$ 14,00	R\$ 2.240,00
4	250	SERV.	Troca de bico	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
5	80	SERV.	Vulcanização	R\$ 119,00	R\$ 9.520,00
6	3.000	KM	Socorro (atendimento in loco)	R\$ 2,70	R\$ 8.100,00
TOTAL					R\$ 49.950,00

LOTE III - VEICULOS PESADOS

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	400	SERV.	conserto de pneu	R\$ 60,04	R\$ 24.016,00
2	160	SERV.	Montagem de pneu	R\$ 67,03	R\$ 10.724,80
3	80	SERV.	Rodízio de Pneus	R\$ 59,10	R\$ 4.728,00
4	120	SERV.	Troca de bico	R\$ 52,01	R\$ 6.241,20
5	80	SERV.	Vulcanização	R\$ 303,00	R\$ 24.240,00
6	10.000	KM	Socorro (atendimento in loco)	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 99.950,00

LOTE IV - MAQUINAS

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	220	SERV.	Conserto de pneu - MOTONIVELADORA	R\$ 160,00	R\$ 35.200,00



2	120	SERV.	Montagem de Pneus - MOTONIVELADORA	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
3	40	SERV.	Rodízio de Pneus - MOTONIVELADORA	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
4	120	SERV.	Troca de Bicos - MOTONIVELADORA	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
5	50	SERV.	Vulcanização - MOTONIVELADORA	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
6	150	SERV.	Conserto de pneu – Retro escavadeira	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
7	60	SERV.	Montagem de Pneus – Retro escavadeira	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
8	40	SERV.	Rodízio de Pneus – Retro escavadeira	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
9	60	SERV.	Troca de Bicos – Retro escavadeira	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
10	40	SERV.	Vulcanização - Retro escavadeira	R\$ 575,00	R\$ 23.000,00
11	20	SERV.	Conserto de pneu – Rolo Compactor	R\$ 151,00	R\$ 3.020,00
12	4	SERV.	Montagem de Pneus – Rolo Compactor	R\$ 150,00	R\$ 600,00
13	4	SERV.	Rodízio de Pneus – Rolo Compactor	R\$ 60,00	R\$ 240,00
14	6	SERV.	Troca de Bicos - Rolo Compactor	R\$ 60,00	R\$ 360,00
15	4	SERV.	Vulcanização - Rolo Compactor	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
16	48	SERV.	Conserto de Pneus – Trator Agrícola	R\$ 150,00	R\$ 7.200,00
17	16	SERV.	Montagem de pneus – Trator Agrícola	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
18	12	SERV.	Rodízio de Pneus – Trator Agrícola	R\$ 60,00	R\$ 720,00
19	12	SERV.	Troca de Bicos - Trator Agrícola	R\$ 80,00	R\$ 960,00
20	8	SERV.	Vulcanização - Trator Agrícola	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
21	24	SERV.	Conserto de Pneus – Pá carregadeira	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
22	12	SERV.	Montagem de pneus – Pá carregadeira	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
23	8	SERV.	Rodízio de Pneus – Pá carregadeira	R\$ 65,00	R\$ 520,00
24	12	SERV.	Troca de Bicos - Pá carregadeira	R\$ 80,00	R\$ 960,00
25	12	SERV.	Vulcanização - Pá carregadeira	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
26	10.000	KM	Socorro (atendimento in loco)	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
				TOTAL	R\$ 230.000,00

LOTE V - ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	200	SERV.	conserto de pneu	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
2	120	SERV.	Montagem de pneu	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
3	60	SERV.	Rodízio de Pneus	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
4	100	SERV.	Troca de bico	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
5	40	SERV.	Vulcanização	R\$ 344,00	R\$ 13.760,00
6	5.000	KM	Socorro (atendimento in loco)	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
				TOTAL	R\$ 54.950,00

2. Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante depósito bancário em nome da CONTRATADA, após o recebimento dos serviços devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato,



mediante apresentação de relatório mensal, dos demais relatórios de controle necessários e da respectiva nota fiscal detalhada, no prazo de até **30 (trinta) dias** após seu encaminhamento ao departamento competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO:

1. A CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura, deverá instruir o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

1.1. Cópia simples da Nota de Empenho;

1.2. Nota fiscal detalhada, contendo o número do empenho e do Contrato, as informações bancárias da CONTRATADA, inclusive dígito verificador, bem como as retenções tributárias cabíveis ou a respectiva justificativa legal para isenção ou redução de alíquota;

1.3. Relatório mensal dos serviços executados e demais relatórios de controle necessários, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;

1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

1.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada.

3. O pagamento fica condicionado à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação relativas à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
05.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0004.2020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS



3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
06.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
12.365.0010.2027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
07.002	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
10.302.0012.2031	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2034	MANUTENÇÃO DO CREAS
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
08.244.0011.2036	MANUTENÇÃO DA CASA LAR
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
09.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.608.0006.2043	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
10.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER



27.812.0008.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
11.002	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMNETO
04.121.0003.2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
12.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.542.0009.2050	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
14.002	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
2.782.0016.2053	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços rotineiros deverão ser executados na oficina da CONTRATADA, exceto nos casos em que os veículos ou equipamentos estejam impossibilitados de locomoção.
2. Nos serviços de socorro, a CONTRATADA deverá deslocar-se até o local onde se encontrar o veículo ou equipamento que necessite de reparo, disponibilizando veículo próprio, equipamentos e ferramentas necessários à execução do atendimento.
3. Os serviços somente poderão ser executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
4. A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional adequada à execução dos serviços. Caso não esteja localizada no Município, deverá assegurar atendimento eficiente, inclusive quanto ao deslocamento, sem ônus adicional para a Administração.
5. Todos os serviços deverão ser executados com precisão e qualidade, ficando sujeitos à fiscalização, recusa ou sustação quando executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
6. Os veículos, equipamentos, pneus, componentes ou demais bens entregues à CONTRATADA para montagem ou reparo ficarão sob sua responsabilidade enquanto permanecerem em suas dependências, cabendo-lhe reparar ou substituir, sem ônus ao CONTRATANTE, aqueles que forem extraviados ou danificados por fato que lhe seja imputável.
7. Os custos referentes ao deslocamento para atendimento de socorro deverão estar incluídos nos preços dos respectivos itens, não sendo admitida cobrança adicional.

8. O serviço de socorro será prestado conforme o tipo de veículo ou equipamento, observando-se exclusivamente o limite de quilômetros previsto no lote correspondente, vedada a utilização de saldo de quilômetros entre lotes distintos.
9. O prazo para início do atendimento será de até **1 (uma) hora** após a solicitação formal.
10. Os serviços deverão ser concluídos nos seguintes prazos:
- a) conserto e troca de bico: até **2 (duas) horas**;
 - b) montagem e rodízio: até **4 (quatro) horas**;
 - c) vulcanização: até **24 (vinte e quatro) horas**.
11. Os serviços deverão observar as boas práticas técnicas, garantindo-se, entre outros aspectos, o torque adequado dos parafusos e a prevenção de danos aos componentes.
12. Os serviços de troca de bico e conserto deverão ser executados com materiais de primeira qualidade.
13. Os serviços de conserto e troca de bico deverão ser realizados no local solicitado pelo CONTRATANTE, inclusive no Pátio da Prefeitura Municipal ou em outras localidades onde se encontrem os veículos ou equipamentos.
14. A quilometragem para fins de pagamento do serviço de socorro será contabilizada considerando o deslocamento de ida e volta, a partir da sede da CONTRATADA até o local do atendimento, devidamente comprovado por registro ou relatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
2. Não executar qualquer serviço sem a correspondente Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
3. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
4. Executar os serviços nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE e no Termo de Referência.
5. Permitir e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar e determinar o refazimento de serviços executados em desacordo com as normas ou especificações técnicas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

6. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
7. Responsabilizar-se pelos acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis.
8. Responder por danos, desaparecimentos de bens, acessórios e avarias causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.
9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.
10. Designar preposto ou encarregado responsável pela coordenação e supervisão dos serviços e pelo relacionamento com o CONTRATANTE durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar as respectivas notas fiscais/faturas.
3. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto quando solicitados pela CONTRATADA.
5. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas e demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.
6. Comunicar à CONTRATADA qualquer deficiência constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, por meio de servidor previamente designado, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.
2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.
4. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

5. A fiscalização poderá recusar os serviços executados que não atendam às especificações estabelecidas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do Contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
13. O licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa, nos percentuais e condições estabelecidos na **Cláusula Décima Quarta deste Contrato**;
 - c) impedimento de licitar e contratar, nos casos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
14. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios previstos na legislação aplicável.
15. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
16. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A extinção do Contrato poderá ser:
 - I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos legalmente admitidos.

3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4. A extinção determinada por ato unilateral poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

5. O termo de extinção será precedido de relatório contendo, conforme o caso:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

1. Os licitantes deverão observar, e a CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas

1.1 **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

1.2 **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

1.3 **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

1.4 **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

1.5 **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES E MULTAS:

1. Advertência

A advertência será aplicável nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de natureza leve que não causem prejuízo direto à execução do objeto contratado, como forma de notificação formal para correção da irregularidade.

2. Multas

2.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes multas, conforme a gravidade da infração:

I – Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

II – Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado ou de extinção contratual motivada por culpa da CONTRATADA.

2.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, quando necessário.

2.3. A aplicação das multas não impede a adoção das demais sanções legalmente cabíveis.

3. Outras penalidades

3.1. Sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo legalmente aplicável;

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos e prazos previstos na legislação.

4. A aplicação das penalidades dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O presente Contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas disposições constantes do Edital de Licitação e seus anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo que tenham servido de fundamento à contratação.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da legislação aplicável.
4. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.
5. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação e divulgação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
6. As partes declaram aceitar o presente instrumento em todos os seus termos e, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaperuçu, 19 de agosto de 2026.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito

WOLNEY RUTH SANTANA & CIA LTDA
Empresa Contratada

JOEL ANTONIO ALVES FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas
Portaria nº 145/2025

EMILLY EMANUELLY BONFIM OLIVEIRA
Fiscal de Contrato
Portaria nº 193/2026

ANEXO X

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

Listagem Ambulâncias:

LOTE 1

VEÍCULO	COR	SECRETARIA
AMBULANCIA	BRANCA	SAÚDE
AMBULANCIA	BRANCA	SAÚDE
AMBULANCIA	BRANCA	SAÚDE
AMBULANCIA	BRANCA	SAÚDE
AMBULANCIA	BRANCA	SAÚDE
AMBULANCIA	BRANCA	SAÚDE
AMBULANCIA	BRANCA	SAÚDE

Listagem Veículos Leves:

LOTE 2

VEÍCULO	COR	SECRETARIA
COURIER	BRANCA	OBRAS
COURIER	BRANCA	OBRAS
COURIER	BRANCA	AGRICULTURA
STRADA Endurance	BRANCA	OBRAS
STRADA CD	BRANCA	SAÚDE
STRADA Endurance	BRANCA	ADMINISTRAÇÃO
KWID ZEN 2 1.0 12v 3clL.	BRANCA	ADMINISTRAÇÃO
KWID ZEN2	BRANCA	OBRAS
MOBI Like	BRANCA	OBRAS
MOBI LIKE	BRANCA	OBRAS
MOBI LIKE	BRANCA	SAÚDE
MOBI EASY	BRANCA	OBRAS
KOMBI	BRANCA	OBRAS
STRADA CS	BRANCA	EDUCAÇÃO



KWID ZEN 2 1.0 12v 3cIL.	BRANCA	EDUCAÇÃO
KWID ZEN 2 1.0 12v 3cIL.	BRANCA	EDUCAÇÃO
ARGO 1.3	BRANCA	EDUCAÇÃO
LOGAN	BRANCA	SAÚDE
MOBI LIKE	BRANCA	SAÚDE
MOBI LIKE	BRANCA	SAÚDE
MOBI LIKE	BRANCA	SAÚDE
MOBI LIKE	BRANCA	SAÚDE
GOL 1.0	BRANCA	SAÚDE
GOL 1.0	BRANCA	SAÚDE
GOL 1.0	BRANCA	SAÚDE
GOL 1.0	BRANCA	SAÚDE
KWID INTENSE 2 1.0 12V	BRANCA	SAÚDE
KWID INTENSE 2 1.0 12V	BRANCA	SAÚDE
KWID INTENSE 2 1.0 12V	BRANCA	SAÚDE
KWID ZEN 2	BRANCA	SAÚDE
KWID ZEN 2	BRANCA	SAÚDE
C-3 FEEL 1.0 MT	BRANCA	SAÚDE
C-3 FEEL 1.0 MT	BRANCA	SAÚDE
C-3 FEEL 1.0 MT	BRANCA	SAÚDE
STRADA CD	BRANCA	SAÚDE
KWID ZEN2	BRANCA	ADMINISTRAÇÃO
POLO	BRANCA	ADMINISTRAÇÃO
GOL	BRANCA	ADMINISTRAÇÃO
MOBI EASY	BRANCA	ESPORTE
KWID ZEN 2 1.0 12v 3cIL.	BRANCA	TRIBUTAÇÃO
KWID ZEN 2 1.0 12v 3cIL.	BRANCA	AGRICULTURA
FIORINO	BRANCA	Meio Ambiente
KWID ZEN 2 1.0 12v 3cIL.	BRANCA	Meio Ambiente
QQ 1.0 LOOK	BRANCA	AÇÃO SOCIAL
AIR CROSS	BRANCA	AÇÃO SOCIAL





AIR CROSS	BRANCA	AÇÃO SOCIAL
AIR CROSS	BRANCA	AÇÃO SOCIAL
KWID INTENS	BRANCA	AÇÃO SOCIAL
DOBLO	BRANCA	AÇÃO SOCIAL
VIRTUS	BRANCA	AÇÃO SOCIAL
ARGO 1.0	BRANCA	AÇÃO SOCIAL
CRONOS DRIVE 1.3	BRANCA	AÇÃO SOCIAL
TRITON L-200	PRETA	EDUCAÇÃO
L-200 TRITON	BRANCA	SAÚDE
TRITON L-200	BRANCA	EDUCAÇÃO

Listagem Veículos Pesados:

LOTE 3

VEÍCULO	COR	SECRETARIA
CAMINHÃO BASCULANTE	BRANCA	TRANSPORTE
CAMINHÃO BASCULANTE	BRANCA	TRANSPORTE
CAMINHÃO BASCULANTE	BRANCA	TRANSPORTE
CAMINHÃO BASCULANTE	BRANCA	TRANSPORTE
CAMINHÃO BASCULANTE	BRANCA	TRANSPORTE
CAMINHÃO BASCULANTE	BRANCA	TRANSPORTE
CAMINHÃO BASCULANTE	BRANCA	TRANSPORTE
CAMINHÃO BASCULANTE	BRANCA	TRANSPORTE
CAMINHÃO BASCULANTE	BRANCA	TRANSPORTE
CAMINHÃO TANQUE	BRANCA	TRANSPORTE
CAMINHÃO TANQUE	AZUL	TRANSPORTE
CAMINHÃO TANQUE -LIMPA FOSSA	BRANCA	TRANSPORTE
CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	BRANCA	TRANSPORTE
CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	BRANCA	TRANSPORTE
CAMINHÃO BAU DE ALUMINIO	BRANCA	TRANSPORTE
CAMINHÃO POLIGUINDASTE	BRANCA	TRANSPORTE
Furgão Frigorífico	BRANCA	EDUCAÇÃO
VAN	BRANCA	OBRAS
VAN	BRANCA	SAÚDE
VAN	BRANCA	SAÚDE
VAN	BRANCA	SAÚDE



VAN	BRANCA	SAUDE
VAN	BRANCA	SAUDE
VAN	BRANCA	SAUDE

Listagem Maquinas:

LOTE 4

VEÍCULO	COR	SECRETARIA
MOTONIVELADORA	AMARELA	TRANSPORTE
MOTONIVELADORA	AMARELA	TRANSPORTE
MOTONIVELADORA	AMARELA	TRANSPORTE
MOTONIVELADORA	AMARELA	TRANSPORTE
MOTONIVELADORA	AMARELA	TRANSPORTE
ROLO COMPACTADOR	AMARELA	TRANSPORTE
PÁ CARREGADEIRA	AMARELA	TRANSPORTE
RETROESCAVADEIRA	AMARELA	TRANSPORTE
RETROESCAVADEIRA	AMARELA	TRANSPORTE
RETROESCAVADEIRA	AMARELA	TRANSPORTE
RETROESCAVADEIRA	AMARELA	TRANSPORTE
RETROESCAVADEIRA	AMARELA	TRANSPORTE
TRATOR AGRICOLA	AZUL	TRANSPORTE
TRATOR AGRICOLA	AZUL	TRANSPORTE

Listagem Ônibus:

LOTE 5

VEÍCULO	COR	SECRETARIA
ÔNIBUS	AMARELA	TRANSPORTE
MICRO ONIBUS	BRANCA	TRANSPORTE
MICRO ONIBUS	PRATA	TRANSPORTE
ÔNIBUS	AMARELA	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	AMARELA	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	AMARELA	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	AMARELA	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	AMARELA	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	AMARELA	EDUCAÇÃO
MICRO ONIBUS	BRANCA	EDUCAÇÃO



ÔNIBUS	AMARELA	SAÚDE
--------	---------	-------

